



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 7, DE 19 de Janeiro de 2022**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA-AUXÍLIO A ALUNOS DE IVOTI QUE FREQUENTEM O CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA JUNTO À ESCOLA BOM PASTOR DE NOVA PETRÓPOLIS."**

**MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH**, Prefeito Municipal, em exercício,  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas-auxílio a alunos de Ivoti que queiram frequentar o Curso Técnico em Agropecuária junto à Escola Bom Pastor de Nova Petrópolis (Associação Educacional Bom Pastor – CNPJ 91.589.390/0001-32).

§ 1º Serão concedidas até 2 (duas) bolsas-auxílio durante o ano de 2022.

§ 2º Em contrapartida o beneficiado deverá prestar serviços à municipalidade durante 30 (trinta) dias, sendo 4 (quatro) horas diárias, no período das férias finais do ano letivo, em local determinado pelo município.

Art. 2º O objetivo central da concessão da bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Agropecuária é incentivar o seu regresso ao meio rural, enfatizando a importância do seu envolvimento com a agricultura agroecológica e familiar.

Art. 3º Para receberem a bolsa-auxílio os alunos deverão apresentar comprovante de frequência escolar fornecido pela escola e comprovante de residência da família no município de Ivoti, e comprovante do imposto sobre a propriedade territorial rural, ITR e/ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRAe/ou contrato de arrendamento.



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º É condição de recebimento do auxílio a frequência mínima.

§ 2º Os alunos reprovados não poderão obter a bolsa de auxílio no ano seguinte.

§ 3º Os candidatos e os respectivos responsáveis deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 4º Em caso de desistência do curso, o beneficiado, ou o responsável, deverá restituir o correspondente ao valor integral concedido pelo Município.

Art. 4º Os alunos contemplados com a bolsa-auxílio receberão os benefícios a fundo perdido, devendo sempre que possível, desenvolver e/ou acompanhar programas e projetos desenvolvidos pelo Município, especialmente na área agropecuária.

Art. 5º O pagamento da bolsa-auxílio será efetuado pelo Município, diretamente em conta bancária da Associação Educacional Bom Pastor.

Parágrafo único. Serão renovadas as bolsas dos alunos matriculados durante os anos letivos de 2022 e 2023 e 2024.

Art. 6º O valor da bolsa-auxílio será de até R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais por aluno.

Parágrafo único. O valor será reajustado anualmente pelo IPCA.

Art. 7º Serão analisadas as inscrições dos interessados que apresentarem a documentação completa, em nome dos pais ou responsáveis, tendo como critérios de classificação os seguintes itens e respectiva pontuação:

a) Possuir Bloco de Produtor Rural cadastrado no Município de Ivoti, 7 pontos;

b) Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF, DAP, 7 pontos;

c) Apresentar ficha de associado a Cooperativa Rural ou Associação



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rural, 3 pontos;

d) Emissão de notas no Bloco de produtor Rural, modelo B no valor mínimo de 5 URM de VAF (Valor Adicionado Fiscal) positivo, 5 pontos.

Parágrafo único. O critério de desempate será a maior produtividade do bloco no ano de 2018, persistindo o empate, será efetuado sorteio público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, sobre os seguintes dígitos:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
20.606.0006.013 APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL  
3.3.3.5.0.43.00.000000 Subvenções Sociais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



**ANEXO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Rua H, 547, Jardim Bühler, CPF 005133200-08, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominado ALUNO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de bolsa-auxílio ao ALUNO cursando o Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio junto à Escola Bom Pastor de Nova Petrópolis (Associação Educacional Bom Pastor – CNPJ 91.589.390/0001-32)

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O MUNICÍPIO depositará os valores referentes à mensalidade do ALUNO, na importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), diretamente na conta bancária da instituição de Ensino.

§ 2º - O ALUNO deverá comprovar, bimestralmente, a assiduidade no curso junto à Instituição de Ensino, através de atestado de assiduidade e/ou frequência.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de .....à 31/12/2024.

Parágrafo único -Caso o ALUNO abandone o curso, deverá ressarcir ao MUNICÍPIO os valores despendidos com mensalidades.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O ALUNO compromete-se a prestar serviços, desenvolver e/ou acompanhar programas e projetos desenvolvidos pelo Município, especialmente na área agropecuária durante 30 (trinta) dias, sendo 4 (quatro) horas diárias, no período das férias finais do ano letivo, em local determinado pelo município sob supervisão da Secretaria de Desenvolvimento.

**CLÁUSULA QUINTA:**



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A despesa decorrente deste Convênio correrão à conta da rubrica a seguir especificada, prevista no orçamento vigente.

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

20.606.0006.013 APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

3.3.3.5.0.43.00.000000 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir quaisquer divergências relativas ao presente Convênio.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ivoti, XX de XXX de 2022.

Prefeito Municipal

Responsável

Aluno

Testemunhas



## JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Projeto de Lei nº 7/2022, que **“autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio a alunos de Ivoti que frequentem o curso Técnico em Agropecuária junto à Escola Bom Pastor de Nova Petrópolis”**, diante das razões a seguir descritas.

Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Poder Público, e visando qualificar o desenvolvimento local na área ambiental e nos espaços do campo, o Executivo Municipal pretende conceder até 2 (duas) bolsas-auxílio durante o ano de 2022.

É importante referir que o valor de cada bolsa-auxílio é de até R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais por aluno.

Salientamos, ainda, que será elaborado edital de inscrição para interessados, estabelecendo critérios pré-definidos e garantindo maior publicidade.

Contamos, assim, com a parceria desta casa, certos de que nossos munícipes terão a possibilidade de qualificação profissional na área destacada.

Atenciosamente,

Marcelo Augusto Fröhlich  
Prefeito Municipal em Exercício